

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DE MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANCAMENTO DE  
MATRÍCULA**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 111/2023 de 07/11/2023)

FORMIGA – MG



## REGULAMENTO DE MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº111/2023 de 07/11/2023)

### CAPITULO I DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 1º** A matrícula inicial, bem como sua renovação semestral – rematrícula – constituem o vínculo oficial e formal do cidadão com o Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, sendo procedimento imprescindível para a prestação de serviços educacionais.

**Art. 2º** O número de vagas iniciais dos cursos de Graduação é publicado em Edital de Processo Seletivo e consta do Projeto Pedagógico de cada curso.

**§ 1º** A matrícula inicial em curso de graduação do UNIFOR-MG se realiza após aprovação em Processo Seletivo, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Regulamento e em Edital do Processo Seletivo.

**§ 2º** O não comparecimento à matrícula inicial na data prevista no respectivo Edital de Processo Seletivo importa em renúncia à vaga e a perda à classificação obtida no Processo Seletivo, assumindo esta, o subseqüente candidato.

**Art. 3º** Para a realização do Processo Seletivo, o Conselho Universitário estabelece, a cada período letivo, as normas sugeridas pela Diretoria Geral de Ensino.

**Art. 4º** O requerimento de matrícula inicial é acompanhado dos seguintes documentos:

- I - prova (original) de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;
- II - Registro civil;
- III - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;
- IV - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações para com o Serviço Militar;
- V - carteira de Identidade ou documento que a substitua legalmente;
- VI - prova de pagamento da 1ª parcela da semestralidade;
- VII- CPF e Título Eleitoral;
- VIII - 01 (uma) foto;
- IX - comprovante de residência.

**§ 1º** No interesse da Instituição e para atendimentos legais específicos de cada curso, outros documentos podem ser exigidos, desde que se atenda ao disposto no Edital de regulamentação do Processo Seletivo.

§ 2º A matrícula pode ser realizada por procuração digitada, anexados os documentos exigidos para a perfeita identificação do aluno e, quando for o caso, do representante legal.

§ 3º Os candidatos portadores de diploma de curso superior, aprovados em Processo Seletivo, podem apresentar o referido documento em substituição ao exigido no inciso I deste artigo, no ato da matrícula.

§ 4º Os candidatos aprovados para os cursos de Educação Física (licenciatura e bacharelado) deverão apresentar, obrigatoriamente, atestado médico que os habilitem a participarem das aulas práticas do curso.

**Art. 5º** A matrícula e a rematrícula no Centro Universitário de Formiga – UNIFOR – MG são feitas, de forma integral, por período letivo, no curso respectivo, devendo obedecer às datas fixadas no calendário escolar e aos demais atos institucionais publicados.

**Parágrafo único.** O cumprimento dos prazos, a observação das normas e a entrega dos documentos exigidos para a matrícula e rematrícula são normas a serem observadas em sua plenitude.

**Art. 6º** A não renovação de matrícula no prazo previsto em calendário implica na perda da vaga, configurando-se abandono de curso.

**Parágrafo único.** Caracterizado o abandono de curso, o retorno dar-se-á mediante novo Processo Seletivo.

**Art. 7º** A rematrícula é o procedimento pelo qual o aluno exercita seu direito de se inscrever, a cada semestre letivo, no curso a que se vincula, como forma e condições para integralização do seu curso.

**Art. 8º** A matrícula/rematrícula são realizadas via on-line, no site [www.uniformg.edu.br](http://www.uniformg.edu.br), no portal do aluno, após a conferência e atualização dos dados cadastrais, do aceite do contrato de prestação de serviços e de sua quitação.

**Parágrafo único.** A simples atualização dos dados cadastrais e do aceite do contrato não importam em efetivação da rematrícula/matricula, as quais somente serão consideradas regularizadas mediante pagamento da 1ª parcela da semestralidade, dentro do prazo previsto em calendário.

**Art. 9º** O discente que acumular mais de 03 (três) disciplinas em dependência de períodos anteriores será considerado aluno parcelado, após a análise realizada pelo Coordenador de Curso da ficha individual do aluno.

§ 1º A matrícula ou rematrícula dos alunos considerados parcelados, seja por dependência, transferência, destrancamento, obtenção de novo título e demais

casos previstos nas normas regimentais do UNIFOR-MG, deverá ser paga integralmente, obedecendo ao valor da mensalidade do respectivo curso.

§ 2º O valor pago na matrícula/rematrícula de alunos parcelados, bem como as disciplinas a serem cursadas serão objetos de análise da ficha individual do aluno, realizada pelo Coordenador do Curso.

§ 3º Após análise do Coordenador de Curso, será realizado um aditivo, com discriminação das disciplinas a serem cursadas, ocorrendo a compensação do valor pago a maior ou a menor.

**Art.10.** Na hipótese de deferimento de matrícula fora do prazo estabelecido, o aluno não terá direito a abono de falta retroativo ao período anterior à matrícula e ficará obrigado ao cumprimento da frequência mínima prevista em Lei de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

**Art. 11.** A matrícula ou rematrícula de aluno menor de 18 anos precisará ser assinada por ele e pelo respectivo responsável legal para ser efetivada.

**Art. 12.** Não será concedida matrícula ou rematrícula ao aluno em débito com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

## **CAPITULO II**

### **DO TRANCAMENTO E DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 13.** O trancamento de matrícula caracteriza-se pela interrupção dos estudos, sendo o ato pelo qual o aluno preserva seu direito à vaga no período solicitado.

**Art. 14.** O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo aluno em instrumento próprio protocolado na Central de Atendimento ao Estudante – CAE, ficando sujeito à análise da Secretaria Acadêmica e ao deferimento do Coordenador de Curso.

**Art. 15.** O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula a qualquer tempo, desde que não fira os parágrafos §1º e §2º deste artigo.

§ 1º O trancamento não poderá ser requerido no primeiro semestre do curso.

§ 2º O aluno ingressante por meio de transferência ou obtenção de novo título só terá direito ao trancamento de matrícula após cursar, no UNIFOR-MG, o mínimo de um período.

**Art. 16.** O trancamento de matrícula será efetuado observados os seguintes princípios:

I - o somatório de períodos trancados será de 02 (dois) anos, não sendo prorrogado;

- II - só pode ser da matrícula total, exceto para aluno em regime parcelado;
- III - suspende as obrigações financeiras do aluno para com a instituição, a partir do mês seguinte ao vincendo;
- IV - o período de trancamento não é computado no tempo de integralização do curso.

§ 1º O aluno que, alcançado o limite do período de trancamento estabelecido neste Regulamento, deixar de proceder sua rematrícula no período letivo imediatamente subsequente, será considerado aluno em abandono de curso e terá sua matrícula cancelada.

§ 2º O aluno que estiver em situação de Trancamento e, por ocasião de reabertura de matrícula o seu Curso tiver sofrido alteração curricular, fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

**Art. 17.** O destrancamento de matrícula só poderá ocorrer no início do semestre subsequente ao da solicitação do trancamento, observado o prazo de rematrícula estabelecido no calendário escolar.

**Art. 18.** O Centro Universitário de Formiga não se obriga a proceder o destrancamento de matrícula, ainda que solicitado tempestivamente, de cursos em processo de extinção, seja por solicitação da IES ou por não formação de turma.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, o destrancamento poderá ocorrer para cursos de áreas afins, sob a condição de existência de vagas e análise do Coordenador de Curso.

**Art. 19.** Recusa-se nova matrícula ao requerente que não concluiu o curso no limite máximo de integralização previsto, computados o período de cancelamento de matrícula e/ou abandono de curso e não computados os períodos de trancamento de matrícula.

§ 1º Recusada a matrícula, na forma deste artigo, o requerente deve ser submetido a novo Processo Seletivo.

§ 2º Submetido a novo Processo Seletivo, caso isento de se matricular em disciplinas do primeiro período, após análise do histórico escolar, será dispensado da classificação do limite de vagas oferecidas em Edital, mas não da aprovação no Processo Seletivo.

§ 3º Em caso de alteração curricular durante o afastamento, o aluno sujeita-se, no retorno, ao cumprimento da estrutura curricular adequada para o reingresso, segundo a Instituição.

### CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 20** Quando do deferimento da matrícula do aluno que se afastou por cancelamento ou abandono do curso, ocorrerá aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com proveito, aplicada a estrutura curricular considerada adequada para o reingresso, segundo a Instituição.

**Art. 21.** O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo discente em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente, será reconhecido, obedecido o Regulamento de Aceitação e Concessão de Transferência, do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

§ 1º A análise do aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes será feita pela Coordenação do Curso, mediante requerimento do estudante e exame de cada caso.

§ 2º O estudante não poderá solicitar aproveitamento de estudos para disciplinas com dependência.

**Art. 22.** Os discentes dos cursos de graduação ofertados pelo UNIFOR-MG que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos aplicados por Banca Examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 23.** Configura-se extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação pelo discente, de que possui habilidades, competências e saberes específicos da área de conhecimento que a disciplina requer, com desempenho intelectual acima da média.

§ 1º Não serão considerados objetos de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos: disciplinas em curso, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas optativas e/ou eletivas extracurriculares, Estágio Curricular Obrigatório, Atividades Complementares e as Atividades Extensionistas.

§ 2º As solicitações de extraordinário aproveitamento de estudos ficarão restritas às disciplinas obrigatórias na Matriz Curricular de origem do discente; nas quais ele não esteja matriculado e/ou não possua reprovação, sendo limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do total de disciplinas que compõem a respectiva estrutura curricular, além de possuir aproveitamento igual ou superior a 9 (nove), nos componentes curriculares já cursados.

**Art. 24.** Nos Cursos Superiores de Tecnologia, as certificações profissionais poderão ser consideradas para prosseguimento de estudos, desde que realizadas em Instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de Ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas.

§ 1º Poderá, também, nos Cursos Superiores de Tecnologia, ocorrer o aproveitamento de conhecimentos e de experiências anteriores adquiridas no trabalho formal, desde que diretamente relacionados ao perfil profissional de conclusão do respectivo curso.

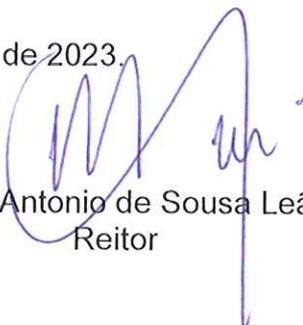
§ 2º O aproveitamento de que trata o § 1º será realizado por meio de Banca Avaliadora, com criteriosa aferição individual e análise documental.

**Art. 25.** Pessoas portadoras de diploma de curso superior interessadas em obter novo título ou em adquirir, complementar ou atualizar conhecimentos podem, sem exigência de Processo Seletivo e após análise do histórico escolar, matricular-se em curso de graduação ou em disciplinas isoladas, observadas a oferta regular e existência de vagas no curso pleiteado.

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados para o Colegiado Geral de Cursos e, quando pertinente, este fará o encaminhamento para as instâncias administrativas superiores para a deliberação ou providências cabíveis.

**Art. 27.** Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Formiga, 07 de novembro de 2023.



Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor